



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
PROCURADORIA GERAL

07/19
per 06108

REF. PROCESSO Nº. 27.096/2013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATOR: PROCURADOR MUNICIPAL FELIPE BARBOSA DE MENEZES

ACÓRDÃO N.º 03/2014

EMENTA: PERMANÊNCIA DE SERVIDOR CELETISTA NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL. POSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DE EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU OFENSA AOS PRECEITOS DO ARTIGO 37, II, XI E PARÁGRAFO 10 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICABILIDADE DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADIn 1.770-4 e 1.721).

1. A aposentadoria espontânea do empregado público, pelo Regime Geral Previdenciário, não extingue automaticamente o contrato de trabalho, sendo possível sua permanência voluntária em suas funções sem qualquer ofensa aos preceitos constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37, CF).
2. Devem ser aplicadas as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1.770 e 1.721, que declararam a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT, firmando posicionamento vinculante no sentido de que a mera concessão da aposentadoria voluntária ao trabalhador não tem por efeito extinguir automaticamente o seu vínculo de emprego, bem como de ser desnecessária nova aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, sendo apenas imperioso observar o limite remuneratório previsto no art. 37, XI da Constituição da República.
3. Aplica-se o mesmo entendimento aos entes públicos que mantenham vínculo empregatício com seus servidores (celetistas), haja vista inexistir vedação de percepção simultânea de proventos de aposentadoria pelo Regime Geral (INSS) com a remuneração pelo exercício efetivo de emprego no âmbito da Administração Pública,

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
PROCURADORIA GERAL

tendo em vista que a proibição prevista no § 10 do artigo 37 da Constituição Federal refere-se exclusivamente à acumulação de proventos de aposentadoria por Regime Próprio de Previdência Social (arts. 40, 42 e 142 da CF) com remuneração de cargo, emprego ou função pública.

4. O direito à aposentadoria previdenciária se dá no cerne de uma relação jurídica entre o segurado do Sistema Geral de Previdência e o INSS, ou seja, sem qualquer custo ao empregador (no caso, à Administração Pública Municipal).

Acórdão unânime, nos termos do voto do Relator.

Cariacica/ES, 08 de janeiro de 2014.

Felipe Barbosa de Almeida
Procurador Municipal
Matr. nº 109800
OAB/ES 14.822

Dr. Diego Carlos Pinasco
Procurador Municipal
Matr. nº 109790
OAB/ES 11.055

Am
Jovics

Dr. Rogério Alves Benjamim
Prefeitura de Cariacica
Subprocurador
Matr. 112590
OAB/ES 12538

Verijohnson Firmino Correa
PROCURADOR MUNICIPAL
Matr.: 111.502
OAB/ES - 15920

JADIR PEREIRA NETO
OABES 15.032
m. 111.501

Jones Alvaranga Pinto
Procurador Municipal
Matr.: 111.503 - PMC
OAB/ES 19572